



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 44 DE 14 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE MATRIZ CURRICULAR ESPECÍFICA PARA TURMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO
- PORTARIA Nº. 32 DE 14 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025IN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025IN

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181_JULIANA SANTOS SANTANA
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINITRATIVO Nº 266_ELIKA CARDOSO SOARES
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINITRATIVO Nº 267_JOSÉ MARCO PINTO PERIERA
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINITRATIVO Nº 268_SANDRO DIAS COSTA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 10 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS

- DESPACHO Nº 001 DE 11 DE JULHO DE 2025 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMAS DE MONTE ALTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 44 DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Constituição de Comissão de Matriz Curricular Específica para turmas de Correção de Fluxo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito do que delimita a Resolução Nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação de Palmas de Monte Alto, que trata da Correção de Fluxo nos anos finais do Ensino Fundamental, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora de discussões e organização de Matriz Curricular Específica para turmas de correção de distorção idade/série, conforme dispõe o art. 24 da LDB, constituída pelos membros listados a seguir:

1. Coordenação Geral

Valdirene de Jesus Alves da Veiga e Verônica Maria Araújo dos Santos

2. Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura

Joana Batista Pereira do Nascimento, Kelly Wanessa Prado Farias Santos da Silva e Leira de Araújo P. Benevides

3. Colégio Municipal Milton Farias Dias Laranjeira

Verônica Flores de Araújo Russell e Mirian Cardoso de Araújo Miranda

4. Colégio Municipal Wilson Lins

Enilúcia Guedes Silva Evangelista e Geane Couto de Matos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 14 de julho de 2025.

Ana Luíza Porto R. Laranjeira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 02 de 02-01-2025



Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

PORTARIA N.º. 32 DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE UMA DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor BENEDITO ALMEIDA DA SILVA, matrícula n.º 194 – motorista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a partir do dia 1 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 1 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 14 de julho de 2025.

Mônica Jane Pires de Magalhães Santana
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Dec. n.º 1/2025



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2025 - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025 de acordo com o PAD N.º 124/2025. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA. **Abertura: 29 de julho de 2025 às 08:31 horas**, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. **Edital disponível em:** http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes. Dúvidas: (77) 3662-2113, pregoeiropma2022@gmail.com. Em, 14/07/2025. ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA - PREGOEIRO.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PC DA BANDEIRA, 30, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, 46.460-000
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO
Nº 122/2025IN

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE N.º 045/2025IN

- ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 -

A Sra. Ana Luíza Porto R. Laranjeira Rocha, Autoridade Competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, do **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acata o resultado da contratação direta, processada nos autos em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**, considerando tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, conforme termo de verificação, datado em 08 de julho de 2025; considerando ainda o parecer jurídico favorável à contratação direta, emitido pela Assessoria Jurídica, em 11 de julho de 2025, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA**. Neste ato, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o objeto à empresa **CONTABILIDADE ANGELO LTDA**, CNPJ n.º 08.781.498/0001-89, no valor global de R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais). Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da **INEXIGIBILIDADE n.º 045/2025IN**.

PALMAS DE MONTE ALTO, BA, 14 de julho de 2025.

Ana Luíza Porto R. Laranjeira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura

<https://palmasdemontealto.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

N.º DO CONTRATO: 181/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º. 593/2013

OBJETO: Prestação de serviços de Recepcionista, com carga horária de 40 hs semanais na Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

VALOR: R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da assinatura até 31 de dezembro de 2025

FORNECEDOR: JULIANA SANTOS SANTANA
CNPJ/CPF: 033.720.285-03

DOTAÇÃO: **UNIDADE** 09.09.000 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E
ORÇAMENTÁRIA: TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.096.2.211 - GESTAO DO DESPORTO AMADOR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros SERVs de TERC - Pessoa Fisica

ASSINAM P/ CONTRATANTE: MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA

ASSINAM P/ CONTRATADA: JULIANA SANTOS SANTANA

DATA: 01 de julho de 2025

ASSINTURA:**MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA**
Prefeito Municipal

www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 266/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 593/2013

OBJETO: Prestação de serviços do profissional em Odontologia, com carga horária de 20 hs semanais, no Centro de Saúde Cloves de Andrade Veiga

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025

FORNECEDOR: ÉLIKA CARDOSO SOARES
CNPJ/CPF: 063.918.975-06

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.032.2068 – GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.032.2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO- PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

ASSINAM P/ CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES

ASSINAM P/ CONTRATADA: ÉLIKA CARDOSO SOARES

DATA: 01 de julho de 2025

ASSINATURA:

CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde



Rua do Comércio, SN, Centro CEP 46.460-000
(77) 9805-1998 | Marcação: 99993-8559 | pmasaude@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 267/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 593/2013

OBJETO: Prestação de serviços do profissional Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde

VALOR: 9.108,00 (nove mil cento e oito reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da assinatura até 31 de dezembro de 2025

FORNECEDOR: JOSÉ MARCO PINTO PEREIRA
CNPJ/CPF: 018.420.515-80

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.032.2068 – GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.032.2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO- PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

ASSINAM P/ CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES

ASSINAM P/ CONTRATADO: JOSÉ MARCO PINTO PEREIRA

DATA: 01 de julho de 2025

ASSINATURA:

CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde



Rua do Comércio, SN, Centro CEP 46.460-000
(77) 9805-1998 | Marcação: 99993-8559 | pmasaude@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 268/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 593/2013

OBJETO: Prestação de serviços do profissional Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

VALOR: R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025

FORNECEDOR: SANDRO DIAS COSTA
CNPJ/CPF: 058.655.125-52

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.032.2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.032.2289 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - PRIMÁRIA
10.302.032.2085 – PROGRAMA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE – SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

ASSINAM P/ CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES

ASSINAM P/ CONTRATADA: SANDRO DIAS COSTA

DATA: 01 de julho de 2025

ASSINTURA:

CARLOS ANDRÉ SILVA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde



Rua do Comércio, SN, Centro CEP 46.460-000
(77) 9805-1998 | Marcação: 99993-8559 | pmasaude@yahoo.com.br





SISTEMA MUNICIPAL ENSINO DE PALMAS DE MONTE ALTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre normas para a realização de Correção de Fluxo Escolar no Ensino Fundamental Anos Finais, do Sistema Municipal de Educação Básica do Município.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal nº 174/2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/1996 - LDB, Lei nº 9.424/1996, Lei nº 13.005/2014, Resolução CNE/CEB nº 04/2010,

CONSIDERANDO a significativa parcela de alunos do Ensino Fundamental Anos Finais, que se encontram matriculados em anos incompatíveis com sua idade cronológica e necessidade de correção em sua trajetória escolar;

CONSIDERANDO a importância de promover políticas públicas que assegurem uma educação de qualidade para todos os estudantes;

CONSIDERANDO o direito de aprender, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos legalmente validados e legitimados,
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para correção de fluxo escolar no Ensino Fundamental Anos Finais do Sistema Municipal de Ensino de Palmas de Monte Alto.

Parágrafo único. A regularização de fluxo escolar é um direito assegurado ao estudante e representa um esforço coletivo da comunidade escolar para garantir oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento adequadas à sua faixa etária.

Art. 2º A política de correção de fluxo escolar tem como princípios educativos:

- I. combate ao abandono escolar;
- II. equidade e igualdade de oportunidades;
- III. redução das desigualdades educacionais.

Art. 3º São objetivos específicos da regularização de fluxo escolar:

- I. promover a recomposição das aprendizagens;
- II. garantir o acolhimento psicopedagógico, socioemocional, cultural e socioeconômico;
- III. implementar um modelo pedagógico flexível, baseado em currículo por competências;
- IV. promover a articulação entre os ciclos contínuos de aprendizagem;
- V. reduzir a multirrepetência, as taxas de distorção idade/ano.

Art. 4º Os processos de correção do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem atender aos estudantes do 6º ao 9º ano do Sistema Municipal de Ensino.





SISTEMA MUNICIPAL ENSINO DE PALMAS DE MONTE ALTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

§1º A correção de fluxo escolar se destina a estudantes com, no mínimo, 02 (dois) anos de defasagem em relação ao ano escolar considerado adequado à sua idade, com histórico de dificuldades de aprendizagem e repetência.

§2º A correção de fluxo escolar possibilita o avanço do estudante em seu percurso escolar, por meio da aceleração de estudos, cursando 02 (dois) anos letivos em um ano civil, na modalidade do ciclo contínuo de aprendizagens.

§3º As turmas serão organizadas conforme as condições didático-pedagógicas que atendam às demandas de aprendizagem específicas desses estudantes.

Art. 5º Em relação à correção de fluxo, à aprendizagem e à promoção dos estudantes no Ensino Fundamental Anos Finais devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I. oferecer estudos de recuperação aos estudantes com insuficiência de aprendizagem;
- II. identificar e registrar os dados dos estudantes em situação de distorção idade-ano;
- III. aplicar avaliação diagnóstica para detectar o nível de aprendizado/dificuldade dos estudantes;

IV. realizar reuniões com as famílias para apresentar e discutir o plano de ação pedagógica;

Parágrafo único. Os estudantes que alcançarem os objetivos de aprendizagem poderão avançar até dois anos escolares, sendo assegurada sua reinserção em classe regular, quando adequada sua situação de atraso escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação como órgão executor deve assegurar:

- I. apoio pedagógico adequado às escolas;
- II. formação continuada aos professores envolvidos;
- III. acompanhamento direto para implantação do processo de correção do fluxo escolar;
- IV. avaliação contínua do processo e monitoramento dos resultados.

Art. 7º A documentação comprobatória dos processos administrativos e pedagógicos realizados devem permanecer arquivada na unidade escolar, à disposição do Sistema Municipal de Ensino e da parte interessada.

Art. 8º Deve ser registrado, no campo de observações do Histórico Escolar do estudante, o número desta Resolução, bem como as bases legais mencionadas no preâmbulo deste documento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARLENE FERNANDES NEVES VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA DE ERRADICAÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE E CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade Promotora: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e Centro de Ensino e Apoio Pedagógico (CEAP)

Município: Palmas de Monte Alto - BA

Público-alvo: Estudantes de Ensino Fundamental Séries Finais em distorção idade/série

Duração: 2025, 2026 e 2027

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Palmas de Monte Alto (SEMEC) objetivando a erradicação da acentuada distorção idade série identificada entre os estudantes Ensino Fundamental Séries Finais, por meio do Centro de Ensino e Apoio Pedagógico (CEAP), apresenta uma proposta de intervenção pedagógica para a Correção de Fluxo no ano de 2025, esclarecendo todos os aspectos relativos à organização dessas turmas na escola, bem como os processos pedagógicos norteadores dessa ação.

Sendo assim, as turmas de Correção de Fluxo do Ensino Fundamental Séries Finais desse município têm como objetivo desenvolver as competências e habilidades básicas necessárias a todos os estudantes que se encontram em atraso em relação ao ano de escolaridade. Nesse contexto, a Secretaria de Educação (SEMEC), de Palmas de Monte Alto, instituiu a estratégia de Correção de Fluxo de estudantes com dois anos ou mais de distorção idade/ano de escolaridade, com atendimento diferenciado na forma de aceleração da aprendizagem, para que, no ano seguinte, o estudante possa ser inserido nas turmas regulares.

As turmas de Correção de Fluxo atendem ao disposto na alínea b do inciso V do Art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pois a distorção idade/ano se vê, ao longo do processo, agravada pela repetência e pelo abandono escolar, gerando um significativo número de estudantes que não desenvolveram as competências e habilidades esperadas para o ano de escolaridade.



Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Considerando a situação de distorção idade/série no município, foram realizadas discussões em reuniões das equipes gestoras com análise dos referidos indicadores de distorção idade/série e fluxo no município. Como medida inicial, foram realizadas reuniões nos meses de abril e maio do ano em curso com os gestores escolares, coordenadores pedagógicos, representação docente, representantes da SEMEC e representante da equipe multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva para tomada de decisões.

Assim, arquitetou-se uma proposta pedagógica diferenciada que incentive e fortaleça a autoestima dos estudantes, demonstrando-lhes que são plenamente capazes de atingir os objetivos estabelecidos em sua trajetória escolar e que a sala de aula é um espaço de construção colaborativa das aprendizagens. Essa estratégia visa garantir a permanência do aluno na escola, prevenindo o abandono e promovendo a sua integração ao ritmo dos colegas.

Observamos ainda que para enfrentar as dificuldades e diferenças de aprendizagem, alguns estudantes requerem um acompanhamento mais intensivo do que outros, o que implica reorganizar os tempos de estudo, atender às suas necessidades específicas e assegurar que estejam alfabetizados e letrados de forma plena, aprendendo dentro do tempo previsto e concluindo cada etapa da educação básica na idade apropriada.

Além disso, é essencial considerar os impactos do contexto pandêmico e propor ações comprometidas com a garantia do direito de aprender desses sujeitos, pautando-se em uma perspectiva de cuidado e equidade, com base na observação sensível, escuta empática e apoio conforme as demandas apresentadas por cada estudante.

Por fim, consideramos que é nosso dever zelar para que os estudantes permaneçam na escola, uma vez que o risco de abandono e evasão ainda é significativo, sendo nossa responsabilidade educacional assegurar não apenas a preservação das vidas, mas também a criação de um ambiente acolhedor e que favoreça o engajamento dos estudantes.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação iniciou o ano letivo de 2025 com um processo de levantamento diagnóstico de toda a rede considerando os vários aspectos que impactam nas aprendizagens dos estudantes (dados de avaliações externas e internas; estudantes com laudos e que apresentam alguma dificuldade de aprendizagem; infrequência, distorção



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

idade/série). No quesito distorção idade série, identificamos um número significativo de estudantes conforme apresenta o mapeamento a seguir:

COLÉGIO MUNICIPAL ELIZA TEIXEIRA DE MOURA Mapeamento de alunos por ano escolar/ distorção escolar

Série	Quantitativo de alunos	Faixa etária
6º	45	13 a 17 anos
7º	24	14 a 18 anos
8º	54	14 a 18 anos
9º	44	14 a 19 anos

COLÉGIO MUNICIPAL MILTON FARIAS DIAS LARANJEIRA Mapeamento de alunos por ano escolar/ distorção escolar

Série	Quantitativo de alunos	Faixa etária
6º	06	13 a 16 anos
7º	08	14 a 17 anos
8º	08	15 a 18 anos
9º	7	16 a 26 anos

COLÉGIO MUNICIPAL WILSON LINS Mapeamento de alunos por ano escolar/ distorção escolar

Série	Quantitativo de alunos	Faixa etária
6º	13	13 a 14 anos
7º	06	14 a 17 anos
8º	02	15 anos
9º	02	16 a 18 anos

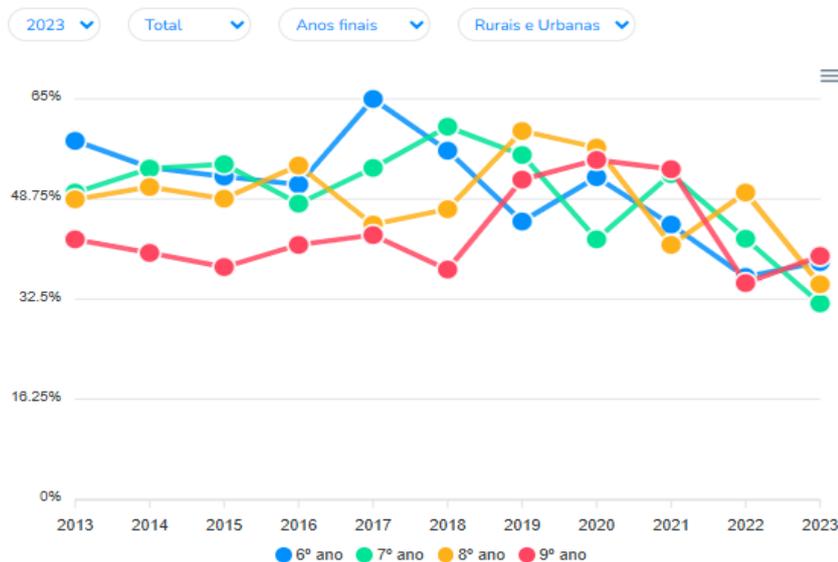
(Fonte: Dados da Secretaria Municipal de Educação)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
 ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Evolução da distorção idade-série - Palmas de Monte Alto

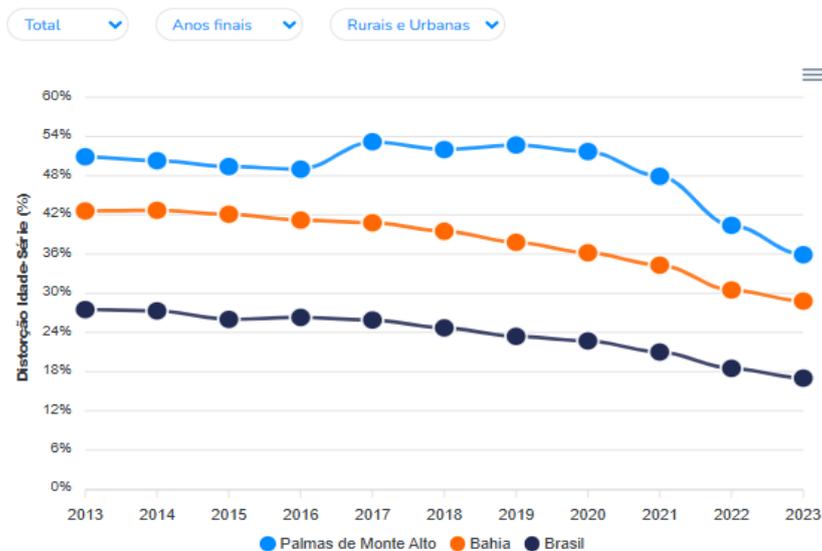


Fonte: Indicador de Distorção idade-série - INEP, 2023

(Fonte: Site QEDU)

Comparativo de Distorção Idade-Série

Compare a evolução da distorção idade-série entre o município, estado e Brasil.



Fonte: Indicador de Distorção idade-série - INEP, 2023



Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
 Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Distorção idade-série das escolas de Palmas de Monte Alto

Total Anos finais Rurais e Urbanas

Escolas	Distorção idade-série
COL MUL ELIZA TEIXEIRA DE MOURA	36,8% →
ESC 1º GRAU A 8ª SERIE MILTON FARIAS DIAS LARANJEIRAS	47,5% →
ESC MUL WILSON LINS	35,4% →

Fonte: Indicador de Distorção idade-série - INEP, 2023

Os dados acima mostram que a distorção idade/série ainda é um dos desafios enfrentados pelo sistema educacional municipal, em razão da defasagem de aprendizagem, com alunos que estão matriculados em séries que não correspondem à sua idade cronológica. Este fenômeno social afeta nossos estudantes, varia entre 35 e 47% de distorção nos anos finais. Esses números de distorção colocam o município em uma situação de fracasso escolar a nível de Território de Identidade e também entre os municípios da Bahia em distorção idade/série.

De acordo com os dados apresentados, a Secretaria Municipal de Educação, propõe várias estratégias de combate ao fracasso escolar e uma delas, é a construção da presente proposta de intervenção pedagógica. Esse problema que resulta de diferentes fatores, dentre eles destacamos a desigualdade educacional, o acumulado de reprovações ao longo dos anos, a evasão escolar e os processos educacionais pouco comprometido com as aprendizagens.

Nesse sentido, essa proposta de intervenção será implantada em caráter de urgência, com possibilidades de repensar o modelo tradicional de práticas pedagógicas e ensino, que se baseiam em ciclos rígidos de progressão de ano letivo com reprovações exageradas. Este sistema desconsidera o ritmo individual de cada aluno, em suas necessidades específicas de aprendizagem, bem como as diferentes cronologias de aprendizagem.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A finalidade desta ação é apresentar uma solução para correção da realidade de distorção idade/série e o fluxo escolar, adotando um modelo de ensino mais flexível e centrado na aprendizagem do aluno, primando a inclusão e a equidade. Com isso, promover a implementação de um sistema de aprovações automáticas por competência, em que os estudantes avançam de acordo com o domínio de habilidades e conhecimentos, ao invés de seguir unicamente a progressão tradicional por série ou idade. Com aplicação de avaliações contínuas e personalizadas, o estudante poderá avançar para o próximo nível, assim que alcançar os objetivos de aprendizagem estabelecidos, garantindo uma trajetória educacional mais fluída e adaptada às suas necessidades e condições.

Além disso, pretendemos integrar ferramentas tecnológicas que favoreçam o ensino de forma personalizada de acordo com as necessidades desses estudantes, para uma trajetória de sucesso e construção de processo de aprendizagem. A proposta também considera o apoio psicopedagógico e socioemocional, essenciais para garantir que os alunos se sintam acolhidos e confiantes em seu desenvolvimento educacional.

O processo envolverá todos os educadores com a participação direta dos Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores das unidades escolares, com oferta de turmas de correção da distorção idade/série nos anos letivos de 2025, 2026 e 2027.

A atuação nas turmas da correção da distorção idade/série acontecerá mediante suporte pedagógico por meio da coordenação pedagógica, intervenção dos professores, participação de momentos específicos de discussão e troca de experiências, acesso à formação continuada exclusiva para especificidade do trabalho.

De igual modo, fornecer apoio para o planejamento e organização do trabalho pedagógico, atuação de forma interdisciplinar e transversal, integrando as áreas de conhecimento e desenvolvimento de projetos de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Assim, a implementação desse modelo de ensino representa um avanço para alcançar uma educação mais inclusiva e eficaz, no qual cada estudante possa aprender no seu próprio ritmo, superar a distorção idade/série e alcançar seu pleno potencial acadêmico e pessoal.

3. OBJETIVO GERAL

Identificar e corrigir a distorção idade/série/ano e fluxos escolares de estudantes de Ensino Fundamental Anos Finais, visando melhorar o desempenho acadêmico dos



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

estudantes, aumentar as notas do IDEB e promover a redução da evasão e reprovação escolar até o final de 2027.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a recomposição das aprendizagens essenciais dos estudantes em distorção idade/série por meio de práticas pedagógicas diferenciadas e contextualizadas.
- Garantir o acolhimento psicopedagógico e socioemocional dos estudantes, criando um ambiente seguro, motivador e favorável ao engajamento e à permanência na escola.
- Implementar um modelo pedagógico flexível, baseado em um currículo por competências, que permita a progressão dos estudantes conforme o domínio de habilidades e conhecimentos.
- Reorganizar os tempos e espaços escolares para atender às necessidades específicas dos estudantes, considerando diferentes ritmos e estilos de aprendizagem.
- Oferecer formação continuada e suporte pedagógico aos docentes e equipes escolares, visando à qualificação das práticas educativas nas turmas de correção de fluxo.
- Utilizar tecnologias educacionais e metodologias ativas para favorecer uma aprendizagem personalizada e significativa, alinhada às demandas dos estudantes.
- Articular ações intersetoriais com as áreas de assistência social e saúde para o acompanhamento integral dos estudantes com histórico de evasão, repetência ou outras vulnerabilidades.
- Monitorar e avaliar continuamente o desempenho dos estudantes e a efetividade das estratégias adotadas, promovendo ajustes necessários ao longo da implementação.

4. METODOLOGIA

A distorção idade/série constitui um dos mais persistentes e desafiadores fenômenos da educação brasileira, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental. Trata-se de uma expressão concreta do fracasso escolar institucionalizado, em que milhares de estudantes vivenciam atrasos em sua trajetória educacional em decorrência de repetências sucessivas, abandono escolar, defasagens de aprendizagem acumuladas e, não raramente, pela ausência de políticas pedagógicas que respeitem o ritmo individual de aprendizagem.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mais do que um dado estatístico, a distorção idade/série, em nosso município, revela um conjunto de desigualdades sociais, econômicas e educacionais que afetam principalmente os estudantes em situação de vulnerabilidade. Ao permanecerem por anos em séries que não correspondem à sua idade cronológica, esses alunos tendem a vivenciar a exclusão simbólica, a perda de autoestima e o desinteresse pelos estudos, o que amplia os riscos de evasão e abandono escolar.

Nesse contexto, torna-se urgente a adoção de propostas de intervenção pedagógica planejadas, acolhedoras e fundamentadas, que visem não apenas corrigir o fluxo escolar, mas sobretudo reconstruir as trajetórias de aprendizagem desses sujeitos, respeitando suas experiências, saberes e singularidades. A educação não pode insistir em modelos rígidos e padronizados que penalizam o aluno pelo não aprendizado. Ao contrário, deve garantir condições equitativas para que todos possam aprender, no seu tempo e com os apoios necessários.

Assim, a proposta de correção de fluxo não deve ser apenas um programa emergencial de aceleração de estudos, mas uma estratégia estruturante de inclusão, que articule currículo, avaliação, formação docente, apoio socioemocional e diálogo com as famílias. Somente com uma abordagem sistêmica e humana será possível transformar o ciclo de exclusão escolar em um novo ciclo de pertencimento, aprendizado e sucesso educacional.

Nesse sentido, a metodologia adotada neste projeto baseia-se nos princípios de uma pedagogia da inclusão, da equidade e da recomposição das aprendizagens, fundamentada em teorias contemporâneas de ensino-aprendizagem e políticas públicas educacionais.

A proposta será operacionalizada por meio da organização de turmas específicas de correção de fluxo, atendendo estudantes com distorção idade/série nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com foco em estratégias de aceleração e recomposição curricular. O trabalho pedagógico será orientado pelos seguintes eixos:

1. Ensino por Competências

Inspirado nos estudos de Perrenoud (1999), o ensino será voltado ao desenvolvimento de competências, compreendidas como a mobilização de saberes para responder a situações complexas, com ênfase na resolução de problemas, uso funcional da linguagem e pensamento crítico.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. Currículo Integrado e Interdisciplinar

Baseado na proposta de Hernández e Ventura (1998), a organização curricular priorizará projetos interdisciplinares e temas geradores, promovendo o diálogo entre as áreas do conhecimento e os contextos de vida dos estudantes, respeitando seus saberes prévios.

3. Avaliação Diagnóstica e Formativa

Segundo os pressupostos de Luckesi (2011), a avaliação será um instrumento pedagógico contínuo e formativo, voltado para a melhoria da aprendizagem. Instrumentos como portfólios, autoavaliação e observação sistemática serão utilizados para monitorar o progresso individual.

4. Pedagogia da Presença e do Cuidado

A proposta considera a dimensão afetiva do processo educativo, com base em Freire (1996) e Sousa (2020), reconhecendo a importância do acolhimento, da escuta e da construção de vínculos significativos para promover a permanência e o engajamento dos estudantes.

5. Flexibilização do Tempo e Ritmo de Aprendizagem

Conforme orientações da BNCC (2017) e da legislação educacional (LDB nº 9.394/96), será promovida a reorganização dos tempos e espaços escolares para atender aos diferentes ritmos de aprendizagem, respeitando a singularidade de cada estudante.

6. Uso de Tecnologias Educacionais

A inserção de tecnologias será pautada nos princípios da personalização e da inclusão digital, conforme estudos de Moran (2015), como forma de favorecer a autonomia e a ampliação das possibilidades de aprendizagem.

7. Formação Docente Contínua

A formação dos professores será contínua e focada nas práticas específicas de correção de fluxo, conforme defendido por Imbernón (2009), como condição para a qualificação da ação pedagógica.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8. Vínculo família/escola

Participação das famílias, fortalecendo o vínculo escola-comunidade como apoio ao processo de permanência escolar.

6. AÇÕES (2025-2027)

Etapa	Atividade	Período
1	Diagnóstico da distorção idade/série na rede	Março e abril de 2025
2	Formação das turmas e planejamento pedagógico	Março de 2025
3	Estruturação de proposta curricular para nortear e fundamentar as práticas pedagógicas dos professores	Março de 2025
4	Formação continuada dos professores	Abril de 2025
5	Início das aulas com estratégias diferenciadas	Abril 2025
6	Avaliações diagnósticas e formativas periódicas	Bimestralmente
7	Reuniões pedagógicas e acompanhamento dos avanços	Mensalmente
8	Atividades de apoio psicopedagógico e acolhimento	Contínuo
9	Avaliação de impacto e resultados	Dezembro de cada ano
10	Encaminhamento para turmas regulares	Início do ano letivo seguinte, conforme desempenho
11	Reunião com estudantes e família pra escuta ativa e construção de vínculos.	Mensalmente



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Com base nos objetivos específicos e na metodologia fundamentada desse projeto de intervenção para correção de fluxo escolar, seguem os resultados esperados:
- Redução significativa dos índices de distorção idade/série no Ensino Fundamental Anos Finais até o final de 2027, com base nos dados de acompanhamento da rede municipal.
- Recomposição efetiva das aprendizagens essenciais dos estudantes participantes, promovendo o domínio das competências e habilidades previstas para a etapa de ensino correspondente.
- Aumento dos índices de aprovação escolar e redução das taxas de evasão e repetência, como resultado do atendimento pedagógico diferenciado, contínuo e acolhedor.
- Melhoria dos indicadores educacionais municipais, especialmente no desempenho acadêmico das turmas envolvidas no projeto, refletindo positivamente nas avaliações internas e externas (como o IDEB).
- Formação de professores mais qualificados para o trabalho com estudantes em distorção, com domínio de metodologias ativas, avaliação formativa e planejamento interdisciplinar.
- Maior integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo o vínculo institucional e ampliando o suporte socioeducacional aos estudantes em situação de vulnerabilidade.
- Implementação de uma cultura pedagógica centrada na equidade e no respeito ao ritmo individual de aprendizagem, com reconhecimento das diferentes trajetórias escolares dos alunos.
- Criação de ambientes escolares acolhedores e motivadores, que valorizem a autoestima dos estudantes, promovendo seu engajamento e sentimento de pertencimento.
- Utilização consolidada de tecnologias educacionais, ampliando as estratégias de ensino e favorecendo uma aprendizagem mais personalizada.
- Produção de dados e relatórios pedagógicos sistemáticos, que subsidiam o planejamento educacional da rede e garantem a continuidade das ações de correção de fluxo nos anos seguintes.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Esses resultados contribuem diretamente para a construção de uma escola mais justa, inclusiva e eficaz, capaz de garantir o direito à aprendizagem a todos os estudantes, respeitando suas histórias e necessidades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular** – BNCC. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** – Lei nº 9.394/96.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HERNÁNDEZ, Fernando; VENTURA, Montserrat. **A organização do currículo por projetos de trabalho**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação docente e profissional**: formar-se para a mudança e a incerteza. São Paulo: Cortez, 2009.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem**: componente do ato pedagógico. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MORAN, José Manuel. **Metodologias ativas para uma educação inovadora**. In: BACICH, Lilian; MORAN, José Manuel; TREVISANI, Fernando (org.). Metodologias ativas para uma educação inovadora. Porto Alegre: Penso, 2015.

PERRENOUD, Philippe. **Ensinar**: agir na urgência, decidir na incerteza. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SOUZA, Rubem Alves de. **Educação e os desafios da afetividade**. Campinas: Papyrus, 2020.



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA | CNPJ: 13.982.590/0001-47
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO Nº 001 DE 11 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, nos termos do art. 07 da Lei nº 515, de 06 de junho de 2008, HOMOLOGA a Resolução Nº 001/2025 do Conselho Municipal de Educação – CME, que dispõe sobre normas para a realização de Projeto de Correção de Fluxo Escolar no Ensino Fundamental Anos Finais, do Sistema Municipal de Educação Básica do Município de Palmas de Monte Alto.

Ana Luíza Porto R. Laranjeira Rocha
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. nº. 02 de 02-01-2025



SEMEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça da Bandeira, 30 - Centro CEP 46.460-000
Fone: (77) 3662-2684 | smepma@yahoo.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/01B2-2903-8BDB-72A0-F734> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 01B2-2903-8BDB-72A0-F734



Hash do Documento

04bae70821ecb495f80dfd230e321402a49233667f581cb8b57a76d7a798c9e9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/07/2025 15:20 UTC-03:00